



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 023/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a BEIRA LAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.787.021/0001-52, a executar CONSTRUÇÃO DE STAND DE VENDAS localizada no SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, SCES TRECHO 04 LOTE 05 – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 391.001.735/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite a instalação de somente 01 (um) *Stand*, 01 (um) estacionamento, 01 (um) reservatório subterrâneo para água de aproximadamente 10.000 litros e banheiros químicos, conforme solicitado no PCA, **ficando proibida** a instalação de qualquer outra edificação ou execução de qualquer outro tipo de obra, ou intervenção na área;
2. Esta Autorização Ambiental não permite a comercialização das unidades, até que seja concedida a Licença Prévia - LP;
3. Caso não seja concedida a Licença Prévia para o empreendimento BEIRA LAGO Empreendimento Imobiliário Ltda, o interessado deverá se responsabilizar pela retirada do *Stand* e demais instalações constantes no item 1 destas condicionantes, bem como pela recuperação da área em que este foi instalado;
4. Fica expressamente proibida a supressão vegetal arbórea no local;
5. Deverão ser tomadas medidas técnicas para evitar o carreamento do solo, resíduos e partículas sólidos para o Lago Paranoá;
6. Adotar medidas técnicas para evitar o desenvolvimento de processos erosivos;
7. É proibida qualquer interferência (construção de edificações, paisagismo ou *pier* na Área de Preservação Permanente - APP), na faixa de 30 (trinta) metros a partir da margem do Lago Paranoá definida como APP, conforme Resolução CONAMA nº 302/2002 e o Código Florestal 4.771/1965;
8. Fica expressamente proibida a construção de fossas sépticas e sumidouros, bem como a perfuração de poço tubular ou cisterna na área do empreendimento;
9. Apresentar **mensalmente** comprovante do esgotamento sanitário dos banheiros químicos;

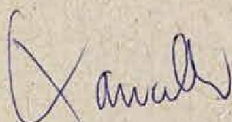
10. Apresentar **mensalmente** comprovante do abastecimento de água através do caminhão pipa;
11. Operar as máquinas de maneira adequada, visando minimizar o impacto da poluição sonora, do ar, do solo e sobre a população;
12. Evitar o derramamento de óleos e graxas no solo;
13. Caso ocorra o uso de produtos químicos, estes deverão ser armazenados adequadamente, de acordo com a legislação vigente, bem como suas embalagens – resíduos classe I deverão ser destinados adequadamente;
14. É proibida a estocagem de materiais de construção e/ou demais matérias primas, nem tampouco a deposição de restos de obras e demais resíduos, e/ou efluentes de qualquer natureza nas Áreas de Preservação Permanente - APP;
15. É proibida a retirada de água do Lago Paranoá para qualquer finalidade, tais como irrigação paisagística, abastecimento doméstico, limpeza e outras atividades;
16. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de botafora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
17. Apresentar relatório final conclusivo da implantação de todo o *Stand* e suas estruturas citadas no item 1 destas condicionantes, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
18. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de dano ambiental;
19. Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
20. Outras CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS/RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 04 de maio de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 023/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

Raídan P. Amorim

Assinatura:

Raídan

Cargo:

Eng. Florestal

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

04, 03, 2009

EMBRANCO